COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 11860/2021
PROJETO DE LEI N°: 174/2021
AUTOR: Gilvan da Federal

ASSUNTO: **Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ES e dá outras providências.**

P A R E C E R – VETO PARCIAL

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 261, da Resolução n° 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Gilvan da Federal, Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ES e dá outras providências.

Assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA SANTOS:55942768587 Data: 01/06/2022 12:45:17

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200310036003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Conforme despacho as folhas 171 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre veto parcial.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos, políticos ou de natureza de mérito da proposição, que podem ser objeto de análise posterior em comissões específicas ou apreciação soberana do Plenário desta casa.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação é realizado o controle de constitucionalidade e legalidade preventivo com a final1dade de impedir determinada norma manifestamente inconstitucional entre no sistema jurídico.

A instrução do referido processo legislativo se faz madura, e já foi apreciada primariamente tanto por esta comissão, quanto pelas comissões temáticas e, por fim, pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Vitória.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310036003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Nesta esteira o Exmo. Prefeito Lorenzo Pazollini sanciona a Lei nº 9.818 oriunda do Autógrafo de Lei nº 11.501/2022 porém excepcionando os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º e Art.3º, com base no parecer nº 324/2022, da Procuradoria Geral do Município.

Oportuno destacar o relatório do parecer nº 324/2022 realizado pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que por seus fundamentos discorre sobre o tema em medida necessária para sua sanção parcial, elencando o que naquele momento de pandemia poderia ser entendido como a melhor solução ao caso em análise.

Não obstante vale salientar que tramita AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE tombada sob o nº Nº 5001912-79.2022.8.08.0000 no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com pedido de liminar, proposta pela PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA e do PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA.

A liminar que suspende com efeitos "ex nunc" a legislação sob análise foi deferida à unanimidade em sessão do Pleno em 24/03/2022, nos termos do voto do Exmo. Relator Desembargador TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO.

Portanto fica prejudicado de imediato qualquer dos efeitos dos artigos vetados como consequência da suspensão de todo o diploma legal em sede de análise do Poder Judiciário até a presente data.

Porém para o prosseguimento regular do processo legislativo, que se faz necessário, vamos seguir o veto do executivo, entendendo que mitiga riscos e efeitos da

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310036003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

legislação em tela nos termos fundamentados por aquela Procuradoria quando opinou pelo veto parcial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido na forma do Art. 261, do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, **voto pela APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL do Executivo Municipal ao Projeto de Lei epigrafado**, pugnando desde já pelo mesmo entendimento dos nobres pares desta casa de leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de Maio de 2022.

_____

Duda Brasil

Vereador – UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310036003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.